



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1348 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DESIGNADOS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida gratificação para servidores designados para exercerem as seguintes funções e nos seguintes percentuais **sobre o salário mínimo vigente**.

- I – Agente de contratação no percentual de 50%.
- II – Pregoeiro no percentual de 50%.
- III – Membro da Comissão de Contratação no percentual de 30%.
- IV – Membro da equipe de apoio do Agente de Contratação no percentual de 30%.
- V – Membro da equipe de apoio do Pregoeiro no percentual de 50%.

§ 1º - A função gratificada será identificada em separado do vencimento, e somente será devida durante o exercício da função, não fazendo jus à percepção da gratificação, o membro titular em licença para tratamento de saúde ou outro tipo de afastamento que impeça seu exercício, hipótese em que receberá proporcionalmente os dias de efetivo exercício, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput será concedida como forma de valorizar, motivar o profissional e compensar a delegação de responsabilidades no exercício das atribuições relevantes e complexas inerentes aos Processos Licitatórios.

§ 3º - O servidor designado como suplente do Agente de Contratação e equipe de apoio, quando constituído para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 4º - Compete ao membro gestor das equipes de apoio informar, mensalmente, ao Departamento pessoal, a efetiva participação dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas a atribuição do valor da gratificação a ser fixada em folha de pagamento.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei não incorpora à remuneração do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.167/2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG 28 de novembro de 2023.

Fabricao Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Data <u>28/11/2023</u>
Local: <u>Quadro de aviso</u>
Ass: <u><i>[assinatura]</i></u>
Nome: <u><i>[assinatura]</i></u>